



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 09/2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016

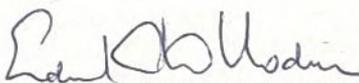
Aprova ad referendum o regimento do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar *ad referendum*, o regimento do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


EDUARDO ANTONIO MODENA



REGIMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este regimento tratará da organização, da composição, das competências e do funcionamento do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) será um órgão consultivo integrante da Administração do IFSP, podendo deliberar em matérias cujas competências lhes tenham sido delegadas pelo Conselho Superior.

Art. 3º O Conpip, com funções previstas de supervisão em matéria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, terá como finalidade a proposição, o apoio e o assessoramento no que tange às políticas institucionais para a pesquisa, para a inovação e para a pós-graduação, estando sujeito às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSP terá as seguintes competências:

- I. estimular associações das atividades de pesquisa e inovação com as de extensão e ensino, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estabelecido no art. 207 da Constituição Federal;
- II. elaborar proposta de alterações do seu regimento, as quais deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Superior;
- III. propor a formação das políticas, diretrizes e normas relativas à pesquisa, à inovação e à pós-graduação a serem encaminhadas ao Conselho Superior, contribuindo para seu estabelecimento;
- IV. aprovar os contratos, os acordos e os convênios interinstitucionais referentes à pesquisa e à inovação;
- V. prestar assessoria sobre quaisquer matérias relativas à pesquisa, à inovação e à pós-graduação;

ECM



- VI. prestar assessoria sobre as formas e os mecanismos de interação com as agências de apoio à pesquisa e à inovação;
- VII. apoiar na obtenção de recursos para a pesquisa, para a inovação e para a pós-graduação;
- VIII. dirimir os conflitos em matéria de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- IX. manifestar-se sobre o orçamento anual da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- X. emitir parecer sobre a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- XI. avaliar os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- XII. emitir parecer sobre a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIII. aprovar a criação ou o término de outros projetos e programas relativos à Pós-graduação;
- XIV. emitir parecer sobre os regimento dos Cursos de Pós-graduação e suas respectivas modificações;
- XV. atuar como instância recursal na área de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- XVI. zelar pela execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para a Pesquisa, a Inovação e a Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura e da Composição

Art. 5º O Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Conpip) será composto pela seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Corpo de Conselheiros;
- III. Secretariado.

§ 1º O Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação será membro nato e assumirá a Presidência a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º Os membros do Secretariado serão indicados pelo Presidente.

Art. 6º O Corpo de Conselheiros será composto por membros eleitos por seus pares, e indicado conforme a seguinte disposição:

- I. 02 (dois) representantes dos Coordenadores de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação nos câmpus, e seus suplentes;

JCW



- II. 04 (quatro) representantes dos docentes, e seus suplentes, no limite de 01 (um) por câmpus, os quais deverão demonstrar experiência em atividades de pesquisa, inovação ou pós-graduação por meio do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo:
- a. 01 (um) líder de grupo de pesquisa institucional cadastrado no CNPq;
 - b. 01 (um) representante das áreas de Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias;
 - c. 01 (um) representante das áreas de Ciências Biológicas, Ciências Agrárias ou Ciências da Saúde;
 - d. 01 (um) representante das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras ou Artes.
- III. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, e seus suplentes, os quais deverão demonstrar experiência em atividades de pesquisa, inovação ou pós-graduação, por meio do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. 03 (três) representantes dos discentes e seus suplentes, no limite de 01 (um) por câmpus, sendo:
- a. 01 (um) de nível de pós-graduação;
 - b. 01 (um) de nível de graduação, que tenha participado ou esteja participando de programa de iniciação científica ou tecnológica, ou de iniciação à docência;
 - c. 01 (um) de nível médio, que tenha participado ou esteja participando de programa de iniciação científica ou tecnológica;
- V. 01 (um) representante, e seu suplente, do Colégio de Dirigentes;
- VI. 01 (um) representante da Comunidade Externa, e seu suplente, indicados pela Presidência, o qual deve ter experiência comprovada, por meio do seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, em atividades de pesquisa, inovação ou pós-graduação.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos de I a III deverão pertencer ao quadro permanente do IFSP e não poderão estar afastados das suas atividades.

§ 2º Os membros discentes deverão estar regularmente matriculados num dos cursos do IFSP.

EM

Seção II



Das Atribuições

Art. 7º Serão atribuições do Presidente do Conpisp:

- I. determinar um calendário anual das reuniões e publicá-lo;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. convocar os membros do Conselho;
- IV. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V. resolver as questões de ordem da pauta;
- VI. conduzir as ações necessárias para a aprovação da pauta das reuniões;
- VII. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- VIII. constituir Comissões Especiais, quando julgado necessário pelo próprio Conselho, para tratar de assuntos específicos;
- IX. determinar diligências e estudos solicitados pela plenária do Conselho;
- X. zelar pelo encaminhamento do resultado das análises realizadas pelo Conselho;
- XI. encaminhar ao Reitor os nomes dos componentes do Secretariado e dos integrantes do Conselho, eleitos e indicados, para designação;
- XII. dar posse aos Conselheiros.

Art. 8º Serão atribuições dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, contribuindo com o estudo, com as discussões e com a busca de soluções e consenso no Conselho;
- II. participar das deliberações, quando convocadas pelo presidente;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- IV. participar de Comissões Especiais designadas pelo presidente;
- V. manter os endereços profissional e de correio eletrônico atualizados junto ao Secretariado do Conselho.

Art. 9º Serão atribuições do Secretariado:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. organizar os processos e seu trâmite;
- III. manter serviço de protocolo dos processos e sua guarda;
- IV. encaminhar, previamente, a pauta das reuniões com cópia dos respectivos processos a serem apreciados;
- V. fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- VI. assistir os conselheiros no exercício da sua função;
- VII. manter o registro dos períodos de mandato dos conselheiros e informar o Presidente sobre o assunto;
- VIII. manter atualizada a correspondência e documentação do Conselho.

EM



Seção III

Da Escolha e do Mandato dos Membros

Art. 10 A escolha dos membros, à qual se referem os incisos de I a IV do art. 6º, dar-se-á por meio de processo eleitoral sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor.

§ 1º O processo eleitoral deverá ser iniciado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros, assegurando que a posse dos novos membros ocorrerá sem que haja vacância.

§ 2º O processo eleitoral contará com código próprio aprovado pelo Conpip e publicado por meio de Portaria do Reitor, excetuando o caso previsto no art. 18, situação em que o código será aprovado pelo Conselho Superior do IFSP.

§ 3º Todos os membros titulares e seus suplentes serão designados por ato do Reitor.

§ 4º A designação dos conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado do processo eleitoral.

Art. 11 Os membros titulares e suplentes, aos quais se referem os incisos de I a IV do art. 6º, serão eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 12 O Conpip reunir-se-á preferivelmente na forma presencial, ou por videoconferência, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas, exceto quando se tratar de assunto que irá requerer o devido sigilo, conforme determinado pelo Presidente com a anuência dos demais membros.

§ 2º A juízo do Presidente, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo tais pessoas tomar parte em debates e deliberações do Conpip.

§ 3º O período de recesso do Conpip deverá coincidir com o de recesso escolar ou acadêmico.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



§ 4º Durante as reuniões, os membros suplentes somente terão direito a voz e voto na ausência do respectivo titular.

§ 5º Os Conselheiros poderão, a partir dos assuntos de interesse da comunidade indicados na pauta, utilizar-se dos meios que permitam examinar a opinião dos seus pares.

Art. 13 As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões serão conduzidas apenas quando contarem com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros convocados.

Art. 14 No caso do membro titular se encontrar impedido de atender à convocação, o respectivo membro suplente, estando legalmente designado, será convocado pelo Presidente.

§ 1º O membro impedido de atender à convocação deverá justificar, por escrito, a sua ausência ao Presidente ou ao secretário com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º O Presidente poderá submeter a justificativa de que trata o § 1º para apreciação à plenária.

Art. 15 O atendimento à convocação para as atividades do Conpip deverá ter precedência a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão dos Conselheiros.

Art. 16 Perderá o mandato o membro que se ausentar, num período corrido de 12 (doze) meses, a mais de 02 (duas) reuniões sem justificativa apresentada ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente deverá notificar, por escrito, o membro ao qual se refere o disposto no *caput*.

Art. 17 Os Conselheiros poderão se afastar em definitivo do exercício de seus mandatos mediante apresentação de requerimento ao Presidente.

§ 1º No caso de afastamento ou mesmo de perda de mandato do membro titular conforme disposto no art. 16, assumirá como titular o respectivo suplente.

§ 2º No caso de membros sem suplentes, o presidente poderá indicar substitutos para atuarem até a eleição, os quais assumirão como membros suplentes,

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



sendo que, nesse caso, não será contabilizado esse período para atendimento ao disposto no art. 11, sobre recondução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 Após entrada em vigor deste regimento, deverá haver período de, no máximo, 90 (noventa) dias para a eleição e a designação dos Conselheiros e dos componentes do Secretariado.

Art. 19 Após a composição do Conpip, a primeira reunião deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 20 Os casos omissos neste regimento serão analisados pelo próprio Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, e encaminhados para deliberação do Conselho Superior do IFSP.


EDUARDO ANTONIO MODENA